

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

CONTRATO Nº 036/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONVALE – CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
AVISSERA SOLUÇÕES AMBIENTAIS
LTDA, TENDO POR OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA
PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PARA A
FINALIZAÇÃO DA 4ª ETAPA DO ATERRO
SANITÁRIO MUNICIPAL DE
UBERABA/MG.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, constituída na forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira Carvalho, nº 135 – Bairro Boa Vista, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, neste ato por seu Presidente, o Sr. Renato Soares de Freitas, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **AVISSERA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.886.943/0001-14, com sede na Avenida Central, nº 90, Guaporé/RS, CEP 99.200-0000, por seu representante legal, o Sr. Rodrigo Colla, CPF nº 699.799.100-9, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, pelas cláusulas e condições que se seguem e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis: 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, firmarem a presente contratação de pessoa jurídica na área de engenharia civil para execução de escavação e aterro mecanizado de vala e locação e nivelamento de água pluvial com auxílio de equipamento topográfico. (Tomada de Preço nº 002/2022).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Constitui-se objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PARA A FINALIZAÇÃO DA 4ª ETAPA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL**, conforme especificações constantes do Processo Licitatório objeto deste contrato, em especial seu edital e termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1- Os serviços serão executados pelo regime de execução indireta por empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

RODRIGO
COLLA:699799
10097

Assinado de forma digital
por RODRIGO
COLLA:69979910097
Data: 2022.12.14
13:22:27 -03'00'



Luiz Antonio Neves de Oliveira
OAB/MG nº 1560
CONVALE

- 3.1- Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 922.952,80** (novecentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).
- 3.2- Não haverá compensações financeiras ou eventuais antecipações de pagamento.
- 3.3- O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1- O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada conforme e mediante medições mensais prévias e cronograma físico-financeiro, após a apresentação do boletim de medição que será elaborado pela CONTRATANTE, nota fiscal e recibo correspondente, que serão atestados pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1- As despesas contratuais correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal do município consorciado, beneficiário deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO SERVIÇO E DO CONTRATO:

- 6.1 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos no prazo de 02 (dois) meses, após expedição da ordem de serviços.
- 6.2 – A vigência do contrato para execução com início a partir da data da assinatura e prazo de 02 (dois) meses, podendo ter seu prazo prorrogado justificadamente, por meio de termo aditivo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1- São deveres da CONTRATANTE:
- 7.1.1 - Fiscalizar o serviço através do Responsável Técnico nomeado pelo CONVALE, bem como por Comissão fiscalizadora nomeada pelo Município consorciado, designados especialmente para esse fim.
- 7.1.2 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
- 7.1.3 - Verificar e atestar a realização do serviço contratado;
- 7.1.4 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 7.1.5 - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- 7.1.6 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 7.1.7 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 7.1.8 - Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as as condições específicas;
- 7.1.9 - Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos projetos e especificações;

RODRIGO
COLLA-699
75910097

Rua: Antônio Moreira de Carvalho, nº135.
Boa Vista - CEP:38.017-250 | Uberaba /MG.

CONVALE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL


- 7.1.10 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 7.1.11 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 7.1.12 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 7.1.13 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 7.1.14 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital, a licitante vencedora obriga-se:
- 8.1.1 - A aceitar acréscimos ou supressões que o CONVALE realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o disposto do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.663/93, mediante autorização por escrito do CONVALE.
 - 8.1.2 - Pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital.
 - 8.1.3 - Refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da comissão de que trata este Edital, bem como responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
 - 8.1.4 - A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho.
 - 8.1.5 - Apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito – CND.
 - 8.1.6 - Confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição.
 - 8.1.7 - Deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual.
 - 8.1.8 - Manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentar a cada semana para a Comissão fiscalizadora designada.
 - 8.1.9 - Guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.
 - 8.1.10 - Fornecer declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa licitante, impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.
 - 8.1.11 - Fornecer declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (que veda pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por

RODRIGO COLLARES
799910097




Luz Antonio Moreira de Carvalho
Advogado
OAB/SP 112.148/0-1

serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente), impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
- a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.
- 9.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 9.3 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- 9.4 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 9.5 - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- 9.6 - A Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONVALE, pelo prazo de até dois anos.
- 9.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 9.8 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 9.9 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 9.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.12 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONVALE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 9.13 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.14 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:

10.1 - Não serão aceitas subcontratações dos serviços para a execução do presente contrato, sendo a CONTRATADA a única e integral responsável pela execução global do contrato.

RODRIGO Assessor, do Setor
COLLA 699 CPF nº 888798987
79910097 0966.2022/14
12141-8900

Rua: Antônio Moreira de Carvalho, nº135.
Boa Vista - CEP:38.017-250 | Uberaba /MG.


Luz Antonio Novais de Sá
CPF nº 888798987
0966.2022/14
12141-8900

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma global.

11.2 - O recebimento definitivo será feito pelo Presidente do CONVALE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de execução do serviço, mediante vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

12.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos da Tomada de Preços, cuja realização decorreu da autorização do Presidente do CONVALE.

12.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, a Tomada de Preços já mencionada anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pelo Presidente do CONVALE, mediante publicação no mesmo Diário Oficial que divulgou a Tomada de Preços referente a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

15.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

15.1.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

15.1.3 - O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

15.1.4 - Razões de interesse da Administração Pública ou na ocorrência das hipóteses constantes do art. 78 do Estatuto das Licitações;

15.1.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO:

RODRIGO
COLLA6997991
0097

Assinado de forma digital
por RODRIGO
COLLA6997991
Data: 2022.12.14
13:27:26 -03'00'



Luiz Antonio Novais de Oliveira Jr.
Diretor Geral
CPF: 031.156.0
CONVALE

16.1- Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1- A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

17.2- Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes da Tomada de Preços que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação da Comissão de Licitação do CONVALE.

17.3- Nenhum serviço poderá ser modificado sem a prévia autorização, por escrito, do Presidente do CONVALE.

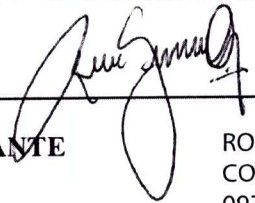
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1- As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

Assim, ajustadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito conforme normas estabelecidas pela legislação vigente na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Uberaba/MG, 19 de dezembro de 2022.

CONVALE
CONTRATANTE



RODRIGO
COLLA:69979910
097

Assinado de forma digital por
RODRIGO COLLA:69979910097
Dados: 2022.12.14 13:21:01
-03'00'

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Jurídico, de acordo:

04/01/2023
Assessor Jurídica
CONVALE